

do Decreto-Lei n.º 732/76, de 15 de Outubro, o seguinte:

1.º O n.º 2.º da Portaria n.º 671/76, de 13 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

2.º Na IMB, quando frequentada por segundos-grumetes recrutadas, não há eliminações nem reprovações. O acesso à ITB será determinado pelas necessidades da Marinha, tendo em conta o ordenamento em mérito relativo obtido na IMB.

2.º O disposto na presente portaria aplica-se às instruções técnicas básicas que se realizem a partir do ano escolar de 1979-1980, inclusive.

Estado-Maior da Armada, 17 de Janeiro de 1979. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Egidio de Sousa Leitão*, almirante.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

### Resolução n.º 33/79

1 — Por força do despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Comunicação Social, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 110, de 11 de Maio de 1976, foi instituído nas empresas Regimprensa — Sociedade para Exploração de Publicidade na Imprensa, S. A. R. L., e Expresso — Bloco Editorial de Distribuições, S. A. R. L., o regime provisório de gestão previsto no Decreto-Lei n.º 597/75, de 28 de Outubro, medida esta convertida em efectiva intervenção do Estado, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 422/76, de 29 de Maio, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 260/77, de 28 de Setembro, publicada em 15 de Outubro.

2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 907/76, de 31 de Dezembro, e com vista ao estudo das modalidades de cessação da intervenção do Estado nas mencionadas empresas, foram nomeadas comissões interministeriais, por despacho conjunto dos Ministros do Plano e Coordenação Económica e das Finanças e do Secretário de Estado da Comunicação Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 235, de 11 de Outubro de 1977, complementado pelo despacho do Ministro do Plano e Coordenação Económica publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 297, de 26 de Dezembro de 1977.

3 — Às referidas comissões interministeriais não foi possível obter números contabilísticos definitivos relativos aos exercícios posteriores ao de 1976. Contudo, as mesmas comissões debruçaram-se sobre a situação das empresas por forma a poderem apreciar e concluir acerca das respectivas realidades económico-financeiras e das possibilidades de relançamento das actividades de cada uma delas, ambas paralisadas desde meados de 1977. Deparando com uma situação de falência técnica, aliás evidenciada nos balanços referentes a 31 de Dezembro de 1976 (ver quadro junto), verificaram as comissões que, desde essa data, nomeadamente após a paralisação das empresas, os passivos sofreram contínuos aumentos, sobretudo em função dos juros e dos salários em atraso, sem que

nos activos se verificasse qualquer alteração positiva e sem que se anteviesse possibilidade de inflexão desta tendência. Deste modo, os estudos concluíram ser a falência a única solução do ponto de vista económico-financeiro.

	Regimprensa Contos	Expresso Contos
Activo .....	44 940	68 100
Passivo .....	72 316	116 800
Situação líquida .....	(27 376)	(48 700)

Era esta a solução que realisticamente se poderia prever desde o início da intervenção do Estado, já que nunca foi perspectivada outra alternativa com um mínimo de viabilidade. Protelá-la apenas contribuiria para o agravamento da situação, em prejuízo dos trabalhadores e credores da empresa. Lamenta-se que projectos impraticáveis tenham deixado a situação arrastar-se até ao presente.

Nestes termos, o Conselho de Ministros, reunido em 17 de Janeiro de 1979, resolveu:

Fazer cessar a intervenção do Estado nas empresas Regimprensa — Sociedade para a Exploração de Publicidade na Imprensa, S. A. R. L., e Expresso — Bloco Editorial de Distribuições, S. A. R. L., por declaração de falência ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 422/76, de 29 de Maio, a requerer de imediato pelo Ministério Público.

Presidência do Conselho de Ministros, 17 de Janeiro de 1979. — O Primeiro-Ministro, *Carlos Alberto da Mota Pinto*.

### Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério das Finanças e do Plano, a Portaria n.º 11/79, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 6, de 8 de Janeiro de 1979, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê: «O Secretário de Estado do Orçamento, *José Pinto Ribeiro*», deve ler-se: «O Secretário de Estado do Orçamento, *João Pinto Ribeiro*.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Janeiro de 1979. — O Secretário-Geral, *Alfredo Barroso*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Despacho Normativo n.º 24/79

O Decreto-Lei n.º 533/76, de 8 de Julho, não prevê a necessidade de os interessados requererem ou fazerem prova do direito à contagem de tempo no exercício de outras funções públicas para o efeito de atribuição de diuturnidades.

Verifica-se, porém, que casos há em que cumpre efectuar essa contagem mediante prova a apresentar pelos interessados.

Nestes termos, e no uso da competência prevista no artigo 9.º do citado diploma, determina-se:

1—Os oficiais do Exército em serviço na GNR, GF e PSP, os sargentos e praças da GNR e GF e os comissários e agentes da PSP que, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 533/76, de 30 de Junho, pretendam a contagem de tempo no exercício de outras funções públicas deverão requerê-la no prazo de trinta dias a contar deste despacho, juntando a respectiva prova.

2—Os interessados que satisfaçam o disposto no n.º 1 serão abonados das diuturnidades que lhes competir com efeitos desde 1 de Setembro de 1975.

3—Os interessados que requeiram a contagem de tempo após o decurso do prazo fixado no n.º 1 serão abonados das diuturnidades a partir do mês seguinte àquele em que apresentem o requerimento.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Administração Interna, 11 de Janeiro de 1979.—O Ministro das Finanças e do Plano, *Manuel Jacinto Nunes*.—O Ministro da Administração Interna, *António Gonçalves Ribeiro*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA AGRICULTURA E PESCAS

### Despacho Normativo n.º 25/79

Atribui a Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/78 uma verba de 400 000 contos, inscrita no Orçamento Geral do Estado de 1978, para fazer face a dotações de capital integradas na negociação de acordos de saneamento económico e financeiro de empresas nacionalizadas sob tutela do Ministério da Agricultura e Pescas.

Considerando que se torna indispensável proceder ao imediato saneamento financeiro das empresas de pescas que tenham demonstrado a sua viabilidade do ponto de vista económico, sob pena de atingirem situações de ruptura irreparáveis;

Considerando a próxima celebração de acordos de saneamento económico-financeiro referidos no Decreto-Lei n.º 353-C/77, de 29 de Agosto;

Considerando o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 260/76, de 8 de Abril, determina-se que:

1—A dotação de 400 000 contos, orçamentada de acordo com a citada resolução do Conselho de Ministros, seja aplicada no aumento do capital das seguintes empresas:

	Contos
Sociedade Nacional dos Armadores de Bacalhau, S. A. R. L. ....	200 000
Docapesca, Sociedade Concessionária da Doça Pesca, S. A. R. L. ....	70 000
Prescrul, Sociedade de Pesca de Crustáceos, S. A. R. L. ....	30 000

2—As verbas acima mencionadas serão aplicadas prioritariamente ao pagamento de dívidas às instituições de previdência e Fundo de Desemprego, de

impostos ao Estado, de juros e reembolso de créditos bancários, com preferência para os avalizados pelo Estado, conforme relação a apresentar previamente à autorização do SEP.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Agricultura e Pescas, 28 de Dezembro de 1978.—O Ministro das Finanças e do Plano, *Manuel Jacinto Nunes*.—O Ministro da Agricultura e Pescas, *Apolinário José Barbosa da Cruz Vaz Portugal*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

### Portaria n.º 55/79

de 31 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos do § 1.º do artigo 158.º do Regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 433/72, de 3 de Novembro, que o quadro do pessoal assalariado da Embaixada de Portugal em Lusaka seja aumentado, a partir de 1 de Janeiro de 1979, de um empregado e diminuído de um auxiliar de serviços.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 15 de Janeiro de 1979.—O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *João Carlos Lopes Cardoso de Freitas Cruz*.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos

### Aviso

Por ordem superior se torna público que o Governo da República da Venezuela depositou em 18 de Outubro de 1978, junto do Governo da URSS, a carta de ratificação da Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento da Produção e do Armazenamento das Armas Bacteriológicas (Biológicas) e Tóxicas e sobre a Sua Destruição, aberta para assinatura a 10 de Abril de 1972.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos, 8 de Janeiro de 1979.—O Director-Geral-Adjunto dos Negócios Políticos, *António Leal da Costa Lobo*.

Por ordem superior se torna público que, em 9 de Novembro de 1978, data do depósito do instrumento de ratificação da Convenção Europeia dos Direitos do Homem, o representante permanente de Portugal junto do Conselho da Europa entregou ao Secretário-Geral daquela Organização a declaração prevista no artigo 25.º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem e no artigo 6.º do Protocolo n.º 4, cujo texto em português a seguir se transcreve: «Em nome do Governo português, declaro reconhecer, em conformidade com o artigo 25.º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem, assinada em Roma em 4 de Novembro de 1950, e em conformidade com o artigo 6.º, 2, do Protocolo n.º 4 à Convenção,